

## DELIBERAÇÃO DO CBH DO RIO PARAOPEBA nº 03/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Aprova a renovação de Outorga nº 1155/2005, requerido pela CSN Mineracao S.A., para fins de recirculação de água e contenção de finos da barragem Casa de Pedra no município de Congonhas / MG - Processo SEI 2240.01.0003546/2022-11

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPEBA, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei n° 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada n° 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH n° 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelececritérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras do CBH Paraopeba — CTIOAR, aprovada na reunião realizada em 24 de maio de 2023;

## **DELIBERA**:

Art, 1° - Fica aprovado a renovação da Portaria de Outorga № 1155/2005, processo de Outorga n° 5379/2010 — SEI nº 2240.01.0003546/2022-11 com base no relatório da CTIOAR 02- 2023, que trata renovação da portaria de outorga n° 1155/2005 referente à captação em barramento sem regularização de vazão, para fins de recirculação de água e contenção de finos, da barragem Casa de Pedra, município de Congonhas - MG.

Art, 2º - fica imposta as seguintes condicionantes:



- I Manter a vazão residual mínima de 0,030 m³/s ou 30 l/s, por meio da descarga de fundo, com objetivo de viabilizar as demandas de água a jusante do barramento. Prazo: durante a vigência da outorga.
- II Conforme Portaria IGAM nº 48/2019 e realizar medições diárias da vazão residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SISEMA, ou entidade por ele delegada. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio físico e digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: até 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria (intervenção já implantada).
- III Monitorar trimestralmente a qualidade da água em um ponto imediatamente a jusante da barragem Casa de Pedra abrangendo os parâmetros referentes a Oxigênio dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Demanda Bioquímica de Oxigênio, turbidez, Cor verdadeira, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Fenóis totais, Ferro dissolvido, Fósforo total, Manganês total, Alumínio dissolvido, Arsênio total, Cádmio total, Cianeto livre, cobre dissolvido, Chumbo total, Coliformes termotolerantes, Níquel total, Cromo total, Zinco total, Mercúrio total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, sulfeto e sulfato, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 08/2022, no Córrego Casa de Pedra. Prazo: Realizar no mínimo duas campanhas de monitoramento durante a vigência da outorga.
- IV Apresentar os dados do monitoramento em formas de planilha que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SISEMA, ou entidade por ele delegada. Além disso, os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: durante a vigência da outorga.
- Art. 3º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;
  - I O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e

2/3



- a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.
- II A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.
- Art, 4° Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 02 de Junho de 2023

Ednard Barbosa de Almeida

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba